DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1777/2008.

MENSAGEM: Nº 130 DE 2008.
LIDO EM: 17/11/2008.
TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica. "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/11/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 03/12/2008, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 5.507.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/2008 sob o nº 587/2008/DAB.

LEI Nº 1.596/2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Mensagem nº 130/08.

Sarandi, 13 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras de nºs 03 e 04 da quadra 08 do Parque Residencial Alvamar II, com área de 261,10 m2 cada um, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ E REGIÃO METROPOLITANA.

Salientamos que os imóveis serão destinados a construção de um templo religioso e demais dependências, para ser utilizado pelos membros da aludida Igreja para suas atividades religiosas e de ação social.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 14 NOV 2008
14 NOV 2008

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE LIDO
EM
17 NOV 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 24/11/08
DE UNANIMIDADE

APROVADO EM 25/11/08
DE UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 177/08

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras de nº 03 e 04 da quadra 08 do Parque Residencial Alvamar II, com área de 261,10 m2 cada um, à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ E REGIÃO METROPOLITANA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.718.600/0001-51, situada na Rua Fernão Dias, 212, centro- Maringá , Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os imóveis descritos no "caput" deste artigo destinar-se-á à construção de um templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de novembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

TEMPLO SEDE: RUA FERNÃO DIAS, 212 - FONE/FAX **(44) 3224-7742** - CENTRO - CEP 87013-090
CX. POSTAL 101 - MARINGÁ - PARANÁ
CNPJ. 76.718.600/0001-51 www.admaringa.com.br

CONGREGAÇÃO DO PARQUE ALVAMAR - SARANDI

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sarandi – Estado do Paraná.

A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGA E REGIÃO METROPOLITANA**, inscrita sob o CNPJ 76.718.600/0001-51, situada na Rua Fernão Dias, 212 – Centro – Maringá – Paraná, uma entidade de caráter religioso, sem fins lucrativos, que se faz neste instrumento representada pelo seu presidente legal **Pr. ROBSON JOSÉ BRITO**, brasileiro, professor, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF/MF nº 527.446.399-15, portador da cédula de identidade sob nº 3.915.076-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua 15 de agosto, nº 5, Jd. Alamar, Cep 87.014-430, Cidade de Maringá, no Estado do Paraná vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento *requerer a* ***Concessão de Direito Real de Uso,*** **de (dois) Terrenos para a construção de um templo e demais dependências, podendo ser os lotes 03 e 04 da quadra nº 08 do Parque Residencial Alvamar II,** para ser utilizado pelos membros da aludida Igreja para suas atividades religiosas e de ação social.

Aproveito o ensejo para comunicar a V. Exª que o Líder Imediato da Congregação do Pq. Residencial Alvamar II é o João Marcelino (*Presbítero*), residente na rua Encarnação Castilho, nº 345, Pq. Res. Alvamar I, telefone: 91262594.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Sarandi, 02 de abril de 2008.

Pr ROBSON BRITO
Pastor Presidente da Igreja Evangélica
Assembléia de Deus em Maringá

Pb. JOÃO MARCELINO
Dirigente da Congregação do
Pq. Res. Alvamar II

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL	PROTOCOLO ISENTO Nº 1222

Data 04/06/2008 Horas 10:30

Requerente Igreja Evangelica Assembleia de Deus

Assunto Alvará de licença

Despacho Final Passo Fasso

As informações sobre o processo serão prestadas com a apresentação deste CARTÃO no prazo de 10 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
4A
ESTADO DO PARANÁ

2°

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado como **LOCADOR Srª. VIRGOLINA OLIVEIRA PRIMO,** brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada à Av. Barcelona, 912 Jd. Panorama – Sarandi-PR., portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.805.886-PR. e inscrito no CPF sob nº. 305.113.809.68, e do outro lado, como **LOCATÁRIO o SR. IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS,** PESSOA JURIDICA DE DIREITOS PRIVADOS, inscrita no CNPJ. nº. 76.718.600/0001-51, situada em Sarandi-PR., à Rua Conceição Aparecida de Magalhães nº. 170 Pq. Alvamar II, representada pelo seu representante o Sr. **ILSON GONÇALVES,** brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Sarandi-PR. à Rua Marechal Deodoro, 129 Jd. Panorama, portador do RG. 1.198.720-PR., CPF. 199.573.199-49; têm justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "LOCADOR" sendo proprietário do seguinte imóvel: **Um Salão Comercial medindo 110m2, situada à Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 170 Pq. Alvamar II - município de Sarandi Estado do Paraná**, loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO" mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 20/10/2007 e a terminar em 19/10/2008, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo Único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do Imóvel objeto deste instrumento;

2ª) O aluguel mensal é de R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 22 (vinte e dois), em espécie, adiantado, na residência do locador ou de seu representante;

3ª) O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos;

11ª) No caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es),o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na sua cláusula seguinte;

12ª) Fica estipulada a multa no valor de um mês de locação, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) Assina também o presente, solidariamente como **Fiador** por todas as obrigações acima exaradas, o **SR. REGINALDO PAIÃO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 583 Jd. Panorama – município de Maringá Estado do Paraná, portador do RG. 5.970.700-0 e inscrito no CPF. sob. o nº. 847.325.479-15, cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel l o c a d o ;

14ª) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

15ª) Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) O imóvel objeto de locação, destina-se exclusivamente a RESIDENCIAIS não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será combinado entre as partes;

19ª) O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extra-judicial;

21ª) Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 – inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

22ª) O Locador fica responsável pelo pagamento de 50% e o Locatário + 50%; do IPTU

23ª) No caso de rescisão de contrato por quaisquer das partes será cobrado uma Multa no valor de 01 (um) aluguel.

24ª) O reajuste do aluguel será de acordo com o reajuste do salário mínimo.

E por assim terem contratado, assinam o presente em duas vias.

Sarandi-PR., 01 de Novembro de 2007

Virgolina O Primo

VIRGOLINA OLIVEIRA PRIMO
LOCADOR

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
LOCATÁRIO

REGINALDO PAIÃO DOS SANTOS
FIADOR

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, os signatários abaixo qualificados, como **LOCADOR** a Sra **Virgolina Oliveira Primo**, brasileira, casada, Aposentada, residente e domiciliado em Sarandi-PR, à Av. Barcelona, 912, Jd. Panorama, portadora da Cédula de Identidade RG 1805.886-PR , expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF305.113.809-68, e

LOCATÁRIO IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, PESSOA JURIDICA DE DIREITTOS PRIVADOS, inscrita no CNPJ nº 76.718.600/0001/51, situado em Sarandi – PR.,, `a Rua Conceição Aparecida de Magalhães, n.º 170, Pq. Alvamar II, representada pelo seu representado o Sr. **ILSON GONÇALVES**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado em Sarandi-PR., a Rua: Marechal Deodoro, 129 Jd. Panorama, portador da cédula de identidade RG 1.198.720-PR., CPF/MF 199.573.199-49, tem entre si justo contratado, mediante cláusulas e condições conforme segue:

FIADOR : _Reginaldo Paião dos Santos_, brasileiro, casado, segurança, residente e domiciliado em Sarandi-PR, à Rua: Joaquim Nabuco, nº 583 Jd Panorama, portador da Cédula de Identidade RG.5.970.700-0-PR, e CPF/MF 847.325.479-15.

I) OBJETO DA LOCAÇÃO Um salão, em alvenaria, área de 110 M2, situada em Sarandi-PR, à Rua Conceição Aparecida de |Magalhães, 170, Pq. Alvamar II – Sarandi – PR..

II.) PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO 12 (doze meses) contar de 20 de outubro de 2006 terminando em 19 de outubro de 2007, o valor do aluguel (mensal) é no valor de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais) , quando haver aumento do salário minimo o valor do aluguel será reajustado pelo mesmo índice, devendo seu pagamento ser feito até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, no endereço da LOCADORA ou de seu representante.

) REAJUSTE : O aluguel estipulado anteriormente, é mensal, e após os 12 (doze) meses, caso seja prorrogadoou renovado, deverá ser reajustado pelo índice do INPC(IBGE) ou conforme combinação das partes.

IV) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS : Obriga-se o **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel a satisfazer : ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz .

V) OBRIGAÇÕES GERAIS : O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a :

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA;**

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar a **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) n
caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela **LOCADORA**, repor por ocasião da entrega efetiva das aves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar a **LOCADORA** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesmo **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega, das chaves;

h) findo o prazo deste contrato por ocasião da entrega das chaves, a **LOCADORA** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

VI) DO IMPOSTO PREDIAL : As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel será de 50% (cinqüenta por cento) locado, ficará por conta da **Proprietária,** e 50% (cinqüenta por cento) por conta do **LOCATÁRIO** durante a vigência da locação.

VII) RESCISÃO CONTRATUAL : A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da **LOCATÁRIA**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único : Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADORA**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

VIII) RENOVAÇÃO : Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, no prazo de 15 (quinze) dia antes do vencimento. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ

IX) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO : Toda e qualquer benfeitoria autorizada pela **LOCADORA**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

X) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES : A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado a **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

X I) GARANTIAS : Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente instrumento, na qualidade de **FIADOR**, anteriormente qualificados, e principais pagadores do **LOCATÁRIO**, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula décima, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) o(s) **FIADOR** declara(m), expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência do(s) **FIADOR**, obriga-se a **LOCATÁRIO**, a dar substituto idôneo, a juízo da **LOCADOR** dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

Parágrafo Único : A **LOCATÁRIO** no término da locação e por ocasião da entrega de chaves, obriga-se a exibir a **LOCADOR** o comprovante da quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água, telefone e condomínio quando for o caso.

XII) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS : Fica convencionado que a **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia, estipulado na clausula quinta deste instrumento, de cada mês vincendo ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora sujeito às penas impostas neste contrato. Após o 18 dia do mês vencimento, a **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo a **LOCATÁRIO** também pêlos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará a **LOCATÁRIO** também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará a **LOCATÁRIO** obrigado, pagamento do principal, acrescido de multa de 2% ao mês e juros de mora de 0,1667% ao dia e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

X III) CLÁUSULA PENAL : A **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a R$ **280,00** (Duzentos e Oitenta Reais), que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Sarandi-PR., 21 de Outubro de 2006.

TESTEMUNHA
NIVALDO JOSÉ PEREIRA

LOCADOR
VIRGOLINA OLIVEIRA PRIMO

TESTEMUNHA
ANGELA GRACIELE PARTEKA

LOCATÁRIO
IGREJA EVANGELIVA ASSEMBLEIA DE DEUS

REGINALDO PAIÃO DOS SANTOS
FIADOR

NIVALDO JOSÉ PEREIRA
AV. BELO HORIZONTE N.º 139 - FONE: (44) 3264-1415
CEP 87113-240 - SARANDI - PARANÁ
T.C. CRC PR - 021505/O-1 - CPF 206.335.649-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
76.718.600/0001-51		11/04/1984	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MARINGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNAO DIAS	222	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87013-090		MARINGA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
064.996.519-15	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.915.076-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/1999

NOME
ROBSON JOSE BRITO

FILIAÇÃO
JOSE BORGES DE BRITO
MARIA SIMOES DE BRITO

NATURALIDADE
STA.ISABEL IVAI/PR

DATA DE NASCIMENTO
30/01/1967

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR,2 OFICIO
C.CAS 98,LIVRO=1,FOLHA=58

CPF
527.446.399-15

CURITIBA - PR

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 30.01.67

INSCRIÇÃO NO CPF 527 446 399 CONTROLE 15

CONTRIBUINTE
ROBSON JOSE BRITO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 1
ESTADO DO PARANÁ

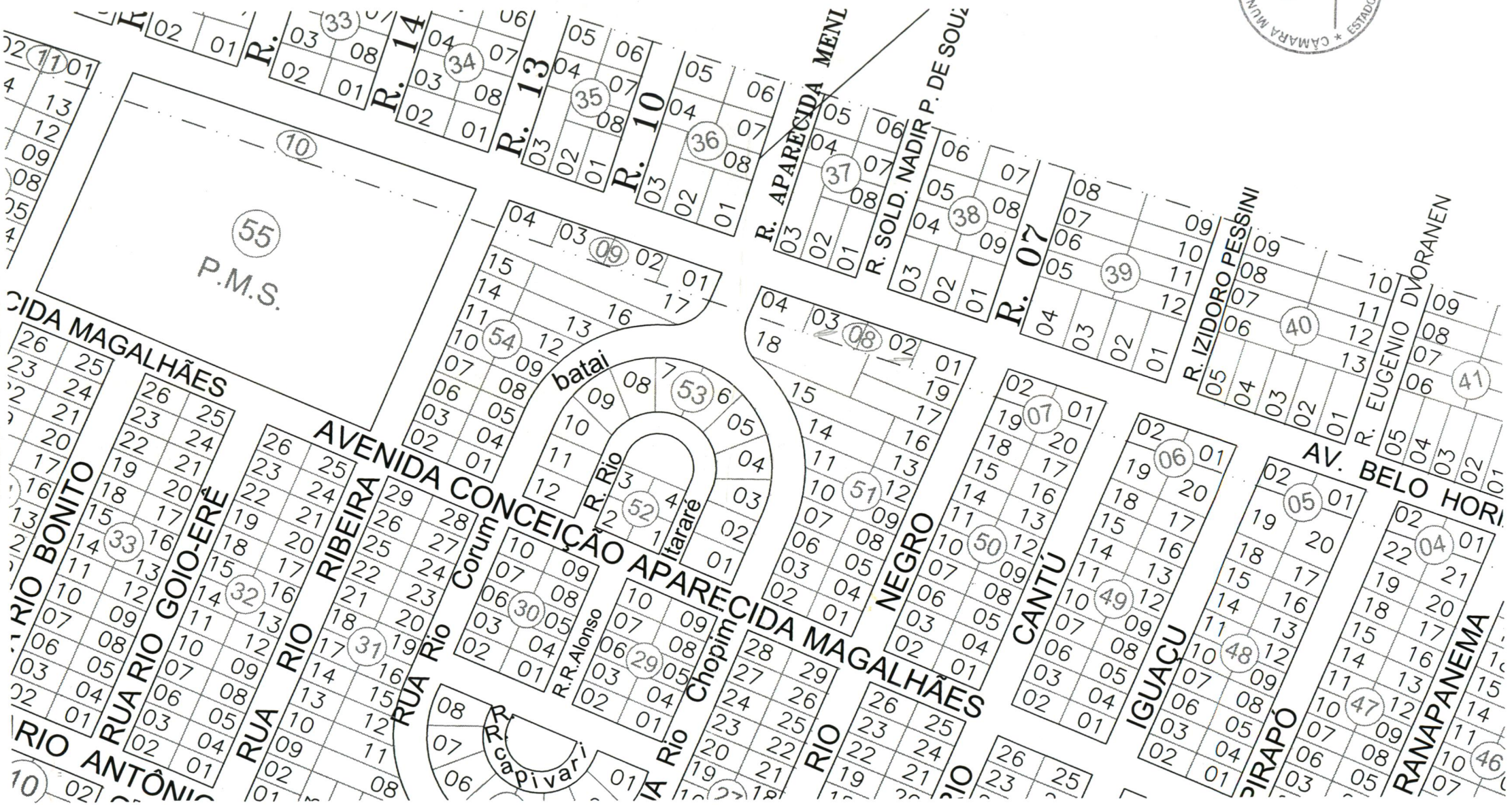

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ *
FLS. 7

ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

TEMPLO SEDE: RUA FERNÃO DIAS, 212 - FONE/FAX (44) 3224-7742 - CENTRO - CEP 87013-090
CX. POSTAL 101 - MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ. 76.718.600/0001-51

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

www.admaringa.com.br

345024

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, (31/01/2006), às vinte horas e vinte minutos (20h20minh), no templo da Igreja Assembléia de Deus sito à rua Fernão Dias, 212, Centro, Maringá-Pr, CEP 87013-090 sob a Presidência do Pastor Robson José Brito, o qual tão logo assumiu a direção dos trabalhos convidou a mim, Ev. Clementino José Francelino da Silva, (1° secretário do campo Eclesiástico de Maringá), para lavrar a presente ata. A referida Assembléia foi convocada na forma estatutária, a qual, uma vez verificado, foi dada por instalada a Assembléia para deliberar sobre as seguintes **ordens do dia: 1°)** CRIAÇÃO DE FILIAL; **2°)** ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FILIAL. Iniciados os trabalhos foi colocada em discussão a Aprovação da Criação de Filial no seguinte endereço: Rua Encarnação Castilho, 345, Parque Alvamar I, Sarandi-PR – CEP – 87113-420 a qual foi aprovada pela unanimidade dos obreiros presentes. Continuando os trabalhos, em acordo unânime dos obreiros presentes, foram nomeados os responsáveis e lideres de cada ministério da filial criada, a saber - **Presidente:** Pr. Robson José Brito; **Vice-Presidente:** Pr. Valdemar Ribeiro; **Dirigente da Filial:** Pb. João Marcelino; **Vice-Dirigente da Filial:** Pb. Reginaldo Pessoa da Costa; **Secretário e Tesoureiro:** Dc. Ilson Gonsalves; **Líder de Jovens:** Dc. Dejair Oliveira Cruz; **Líder do Círculo de Oração:** Terezinha Moreira de Souza. Vencida a pauta constante das Ordens do dia, às vinte e duas horas foi encerrada a Assembléia com lavratura da presente, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista própria.

Robson José Brito
Presidente

Clementino José Francelino da Silva
Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 9
ESTADO DO PARANÁ

Dr. Oliveira Martins dos Reis
OAB/PR n° 13051

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Hélio Baiardi de Oliveira - Oficial
Av. XV de Novembro, 331 - (44) 3029-9453

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Averbação nº 1015 Livro A-001
Maringá-PR, 30 de maio de 2008.

Ems.	10,83
Funrejus	4,60
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,30
VRC	103,14

Arquivo 12/1 | Distrib 5.274 | Protocolo 345.024

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

"Selo afixado na via entregue à Parte"

1º ofícios

SELO FUNARPEN — REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS — DISTRIBUIDOR Nº CDD84518 — CCZ24871 — Lei 13.228 de 18/07/2001

Disse-lhe Jesus: Eis que estou convosco todos os dias até a consumação dos séculos - Mat. 28:20

ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" EM MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL.-

DA IGREJA E SEUS BENS

Artigo 1º - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" foi fundada nesta localidade de Maringá, no dia 15 de Março de 1948, pelo Sr. Euzébio Hilario de Oliveira, por tempo indeterminado, com a denominação de Igreja Evangelica "Assembléia de Deus" e só poderá ser dissolvida por dois terços de votos dos Membros em comunhão, em duas Assembléias Gerais, extraordinárias, trimestrais convocadas por edital.

Artigo 2º - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" tem base juridica no artigo 141, paragrafos 7º, 8º, 9º e 10º da Constituição Federal, de 18-9-1946.

Artigo 3º - A Igreja tem séde própria sita á rua Equidabã nº 1919, sendo aí seu fôro juridico.

Artigo 4º - A Igreja tem por fim Evangelisação e Benificência.

DOS MEMBROS

Artigo 5º - São Membros da Igreja os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, de qualquer nacionalidade, batisados com bom testemunho público, que estejam matriculados no ról dos membros Tendo como regra de fé a Biblia Sagrada.

DO PATRIMONIO

Artigo 6º - A Igreja terá por patrimonio quaisquer bens imoveis, moveis ou semoventes, que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em nome da Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", em Maringá.

Artigo 7º - Os Membros da Igreja contribuirão voluntariamente para as suas despesas, assim como para o sustento pastoral, socorro aos membros necessitados, propaganda do Evangelho e manutenção do patrimonio.

§ 1º - Os membros da Igreja não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Da mesma e por outro lado, a Igreja não responderá por dividas contraidas por qualquer de seus membros, sem que haja para isto previa autorização especial.

DADIRETORIA

Artigo 8º - A Igreja terá administração ou diretoria assim constituida:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Esta administração ou diretoria será eleita anualmente dentre os membros em comunhão por aclamação da maioria de votos de dois terços dos membros presentes, em Assembléia Geral, á realisar-se no mês de Janeiro de cada ano.

§ 1º - Só poderão participar da eleição os membros em comunhão.

§ 2º - A diretoria ou administração será empossada logo após a eleição.

§ 3º - Qualquer membro da diretoria exercerá o seu mandato enquanto satisfaça os preceitos Biblicos, os interesses da Igreja e viva honestamente.

Artigo 9º - O Pastor que acumulará as funções de Presidente da Igreja, só poderá perder o seu mandato depois, que uma junta de Pastores de outras Igrejas Evangélicas "Assembleia de Deus" tiver julgado o seu caso, e o achado incompativel para o exercicio de suas funções.

Artigo 10º - Anéxo a diretoria funcionará uma Comissão de contas, anualmente eleita pela Igreja e formada por membros alheios á diretoria. Essa Comissão verificará as contas da Tesouraria, apresentando anualmente á Igreja o seu relatorio.

Artigo 11º - Os bens da Igreja serão administrados pela sua respectiva diretoria, cujo Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro a representarão ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, assinando ambos, os documentos necessarios e

7525346

"Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento."

TABELIONATO GRASSANO
Autentico a presente cópia. Dou fé.
Av. Herval 372 - Maringá - PR
14 MAR 2006
Em test° da verdade
MARLENE ROSSA GRASSANO
ANTONIO GRASSANO NETO
RICARDO CESAR LANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAND
FLS. 1

levantamento de dinheiro dando de todos os atos conhecimento á Igreja.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções juridicas deste.

§ 2º - o 1º Secretario sera substituido em seus impedimentos pelo 2º Secretário a quem cabe exercer neste caso todas as funções daquele.

§ 3º - O 1º Tesoureiro será em seus impedimentos, substituido pelo 2º Tesoureiro, exercendo este então todas as funções daquele.

Artigo 12º - A Igreja por intermédio de seu Presidente (Pastor) ou quem por ele for autorizado, concederá certificado de Ordenaçao a Pastores e Evangelistas, que tenham sido ordenados para o ministério da palavra, bem como para os Anciãos que administrarem Igrejas e Congregações, afim de continuarem a propaganda do Evangelho e de estabelecerem outras Igrejas da mesma fé.

§ Unico - A concessão de certificado de ordenação não implicará em compromissos financeiros desta Igreja, para com os Ordenados salvo em resolução em Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - A Igreja está filiada ás demais Igrejas Evangélicas "Assembléias de Deus" no Brasil.

Artigo 14º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 15º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por determinação de dois terços de votos de seus membros, em duas Assembléias Gerais, trimestrais seguidas.

§ Unico - Para o cumprimento do artigo anterior, é necessário que os membros presentes constituam no minimo um terço da totalidade da Igreja.

Artigo 16º - A Assembléia Geral que resolver a dissolução da Igreja, resolverá tambem quanto ao destino de seus bens, apos solvidos os compromissos da referida Igreja.

Artigo 17º - O presente Estatuto, passará a reger a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus, em Maringá.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
AVQ72275

Maringá, em

[signature] Presidente

[signature] 1º Secretário.-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MARINGÁ - PR
Av. XV de Novembro, 331
(44) 3222-9453

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações
MARINGÁ, 13/03/2006
Maria Claudia Rubio Cavalcante
ESC. AUTORIZADA

TABELIONATO GRASSANO
Autentico a presente cópia ... dou fé.
Av. Herval 37
Maringá - PR
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
Em test°
MARLENE BOSSA GRASSANO
ANTONIO GRASSANO NETO
RICARDO CESAR LANZA
LURDES ALMEIDA
BMP41753

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 11
ESTADO DO PARANÁ

ORPLES

Ordem dos Pastores e Lideres Evangélicos de Sarandi-Pr.

DECLARAÇÃO

Declaramos para o devidos fins, que as **"igrejas Evangélica Assembléias de Deus"** de Sarandi-Pr., **faz parte do rol** de igrejas vinculada a ORPLES-Ordem dos Pastores e lideres Evangélicos de Sarandi.

Sem mais para o momento.

Pôr ser a expressão da verdade firmamos o presente.

Sarandi-Pr., 03 de abril de 2008

01.472.197/0001-24
ORPLES
ORDEM DOS PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SARANDI
R. AUGUSTO BIRCHES TERRÃO, 880
CEP 87111-160 SARANDI - PARANÁ

Ademilton Jorge do Carmo
Presidente
Josué Fernandes Guimarães
Autorizado a ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 12
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Projeto de Lei nº 1777/2008.
Cilas Souza Morais,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1777//2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

Valdir da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 13
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º Projeto de Lei nº 1777/2008. o Vereador Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1777//2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

280/08

Requerimento Nº_____ **Apresentado em** 25 / II/ 2008

Às_____**horas** **(a) - Funcionário Responsável**_____

Seção de Expediente_____

Rejeitado em ____/____/____ **Aprovado em** 25 / II /2008

Indeferido em____/____/____ **Deferido em**____/____/____

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1777/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito real de Uso de imóveis pertencente a municipalidade, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2008.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 15
ESTADO DO PARANÁ